



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



CONTRATO Nº 1000/2020

CONTRATO TEMPORÁRIO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DE OUTRO LADO, O (A) SENHOR (A) DELANE CRISTINA DA SILVA E SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ – Prefeitura Municipal, CNPJ: 83.334.698/0001-09, com sede à Rod. Augusto Meira Filho, km 17, nº 8135, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NILSON FERREIRA DOS SANTOS, denominado CONTRATANTE e de outro lado, o (a) Senhor (a) DELANE CRISTINA DA SILVA E SILVA, brasileiro (a), portador do RG: 2985988, inscrita no CPF nº: 768.101.602-30, residente e domiciliado (a) em SANTA BARBARA DO PARA - PA denominado (a) CONTRATADO (A) têm justos e contratados, que mutuamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente pelas cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constitui validade ao presente contrato a necessidade da prestação de serviços por prazo determinado para desenvolver atividades de excepcional interesse público, como menciona a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu Art. 4, § 2º, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, bem como em relação a Lei municipal nº. 197/2017.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por prazo determinado para o exercício das atividades de AGENTE DE VIGILÂNCIA, por parte do (a) contratado (a).

CLÁUSULA 3ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na vigência do CONTRATO será de 24 horas semanais, sendo permitido o CONTRATANTE estabelecer redução ou aumento de jornada de trabalho e/ou sistema de escala e revezamento, quando couber.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO

Perceberá o (a) CONTRATADO (A) o vencimento mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), sobre os quais deverão incidir os descontos legais.

CLÁUSULA 5ª – BENEFÍCIOS

Reconhece o (a) CONTRATADO (A) que não se incorporarão aos seus vencimentos, as gratificações ou quaisquer outros pagamentos de caráter eventual que lhe sejam concedidos, que poderão ser suprimidos pela CONTRATANTE em qualquer época.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I – Cumprir sua jornada de trabalho;

Delane Cristina da Silva e Silva

1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



II – Cumprir as normas emanadas de seus superiores.

CLÁUSULA 7ª – É expressamente proibido o uso de computador da Administração Municipal ou mesmo particular, dentro do horário de expediente, para redes sociais, sítios de salas de bate papos, músicas, jogos, sites eróticos, pornográficos, acesso a sítios de compartilhamento de vídeo e de compras, Pheakers, e demais sítios ilícitos, ou de qualquer outra forma, ressalvados os casos em que a necessidade do serviço assim o exigir, com a devida autorização da chefia imediata.

§ 1º A transgressão a essa norma, implicará na aplicação das penalidades de advertência, suspensão e rescisão contratual.

§ 2º Fica Permitido à chefia imediata o monitoramento do aparelho usado pelo contratado, podendo acessa-lo para conferir o bom uso do equipamento.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência, a partir data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E DISTRATO

Por conveniência das partes ou do interesse público, os contratantes acordam que o presente Contrato Temporário poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

§ 1º Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – o descumprimento reiterado de ordens do superior hierárquico;
- IV – ofensa física ou moral a colegas e superior hierárquico;
- V – desvio de material, devidamente comprovado.

§ 2º A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do parágrafo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 3º O distrato ocorrerá por provocação de quaisquer das partes antes do término previsto na cláusula anterior, bastando que a parte interessada em distratar dê o outro conhecimento por escrito de sua intenção, no prazo de 10 (dez) dias, sem que o distrato importe em qualquer ônus, inclusive, pagamento de indenização ou outras verbas a qualquer título.

CLÁUSULA 10ª – REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Deiane Cristina da Silva e Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



CLÁUSULA 11ª – PUBLICIDADE

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE dentro do prazo de 30 dias contados da assinatura, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no mesmo prazo contado da publicação.

CLÁUSULA 12ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, de acordo com a codificação como segue:

Classificação institucional: 13015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0015.2117 – AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID 19).

Classificação econômica: 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA 13ª – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato poderá ser reajustado de conformidade com a política de reajuste dos servidores municipais.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Pará- PA, 10 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
NILSON FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

Delane Antônio de Silva e Silva
CONTRATADO (A)

1ª testemunha:

2ª testemunha: